



Delfinópolis/MG, 13 de janeiro de 2026.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 082/2025** interposto pela empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **71.256.283/0001-85**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 08 de janeiro do corrente, as 13:47hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ELPÍDIO RODRIGUES PINTO DESTA MUNICÍPIO**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 08/01/2026 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 19/01/2026, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.



DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de “Impugnação do Edital c/c pedidos de esclarecimentos”, alegando que existem inconsistências/restrições nas especificações técnicas do Item 1, e pedindo adequação do instrumento convocatório.

A Konica pede retificação do edital para ajustar/reduzir requisitos, com as seguintes propostas:

1. Faixa de mAs

De: “0,1 a 850 mAs”

Para: “0,1 a 800 mAs”

Justificativa: 800 mAs atenderia plenamente a radiologia geral com sistemas digitais atuais.

2. Dimensão do tampo flutuante da mesa

De: mínimo “220 cm x 80 cm”

Para: “90 x 218 cm”

Justificativa: área útil equivalente e atendimento aos exames sem prejuízo.

3. Capacidade de carga da mesa

De: mínimo “280 kg”

Para: “220 kg”



Justificativa: suficiente para rotina, inclusive pacientes obesos, e usual em equipamentos de radiologia

4. Bucky mural (alturacurso vertical)

De: deslocamento vertical “0,5 m até 1,80 m do chão ao centro do bucky”

Para: deslocamento vertical mínimo “138 cm (36 a 174 cm)”

Justificativa: atenderia adultos, pediatria e cadeirantes; não haveria necessidade técnica de maior deslocamento.

5. Exigência de “mesma marca/fabricante” e IA para tórax

Onde consta: “equipamento de raio-X, software e detectores obrigatoriamente da mesma marca/fabricante” + “possibilidade de incluir software de IA para auxílio diagnóstico em tórax”.

Pedido: excluir integralmente esse trecho.

Justificativa: restrição de competitividade, item não essencial e sem respaldo técnico/normativo (segundo a impugnante).

A integra da impugnação encontra-se anexada ao site www.slicx.com.br, ao site www.delfinopolis.mg.gov.br e apensado ao processo físico no departamento de licitações e contratos deste município.

II – DA ANÁLISE

Em atenção à Impugnação ao Edital c/c pedidos de esclarecimentos, apresentada pela empresa Konica Minolta, a Pregoeira informa que encaminhou a demanda ao setor requisitante para manifestação técnica e, após análise do pedido e do interesse público envolvido, passa a responder.

A impugnante requer, em síntese, a alteração de requisitos técnicos mínimos do Item 1, dentre eles:

1. redução da faixa de mAs (de 0,1 a 850 para 0,1 a 800);
2. alteração das dimensões do tampo da mesa;
3. redução da capacidade mínima de carga;
4. alteração do alcance vertical do bucky mural; e
5. exclusão da exigência de que equipamento, software e detectores sejam da mesma marca/fabricante, bem como a previsão de IA para auxílio em exames de tórax.



Análise e fundamentos para a decisão

Da legalidade e do atendimento ao interesse público
As especificações do edital foram estabelecidas pelo setor requisitante para atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal, considerando desempenho, segurança, padronização operacional, compatibilidade do sistema, continuidade do serviço e melhor resultado para a Administração. Alterações para reduzir parâmetros mínimos e/ou flexibilizar requisitos estruturantes do sistema, quando não demonstrada vantagem pública concreta, não se impõem à Administração.

Dos pontos já enfrentados em respostas anteriores (reincidência do debate técnico)

Registra-se que parte relevante das alegações técnicas **repete discussões já analisadas** em manifestações anteriores. No pedido de esclarecimento subsequente, a própria interessada transcreve os fundamentos do parecer técnico já emitido, no sentido de que:

- a alimentação elétrica interna integrada à gaveta (bucky) e a conexão direta do detector ao console foram justificadas como medida de benefícios técnicos, operacionais e econômicos, com perspectiva de redução de manutenção e maior previsibilidade;
- a limitação de variação entre equipamento de raio-x, detector e software foi justificada para evitar fornecimentos “adaptados” (raio-x analógico com detector digital acoplado), reforçando a busca por solução digital nativa e padronizada.

Dessa forma, não se identificou fato novo capaz de afastar as razões técnicas já acolhidas pelo setor requisitante.

Do prazo e da condução do certame

A Administração reafirma que os esclarecimentos/decisões serão divulgados em meio oficial, observando o rito do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao andamento do procedimento, permanece a condução planejada, inclusive porque já houve reavaliação administrativa de prazos (ex.: entrega) para equilíbrio entre competitividade e necessidade pública, não se mostrando razoável postergar a sessão por pretensão de conveniência do particular.

DA CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as exigências do edital e seus anexos, por estarem alinhadas às necessidades da municipalidade e por inexistirem elementos técnicos/jurídicos que imponham a alteração pretendida.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira